CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 47
SERVIDOR
MAT. 151328

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 175 /2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o Projeto Cidade Limpa, e dá outras providências".

PARECER

Vem a este Relator, importante Projeto datado de 2013, portanto com dois anos de tramitação nesta CCJ, razão porque, apresso-me em relatá-lo, o que faço a seguir, numa deferência especial a esta CASA e seu ilustre Autor.

A matéria abordada no Projeto já esta contemplada na legislação Municipal, Decretos 12392/99 e 12.642/00 e, como foi apresentada, contraria o Artigo 176 da Resolução 910/91, vicio de iniciativa e a Lei Federal 95/98, que dispõe sobre a elaboração,a redação, a alteração e a consolidação das leis, que preceitua: " o mesmo assunto não poderá ser disciplinada por mais de uma Lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar Lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 175/2013.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator